



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA SJGO-DIREF 134/2021

Suspende o atendimento presencial e os prazos processuais nos feitos que tramitam em meio físico, na Seção Judiciária do Estado de Goiás, como medida de enfrentamento e prevenção da Covid-19.

O Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução nº 243/2013, de 09.05.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 10126799, de 19.4.2020,

CONSIDERANDO:

- a) o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 (COVID-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de pessoas infectadas, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;
- b) a imperiosa necessidade de adoção de todas as medidas possíveis, para a preservação da saúde daqueles que atuam nas unidades da Justiça Federal em Goiás;
- c) a indispensabilidade dos serviços presenciais que são considerados essenciais ao funcionamento da Justiça Federal em Goiás;
- d) a Resolução CNJ Nº 313 (9985549), de 19 de março de 2020;
- e) a Resolução Presi 10235089, de 12 de maio de 2020;
- f) a Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020;
- g) a Nota Técnica n. 1/2021, de 16 de fevereiro de 2021, editada pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES, que, em razão de indicadores relacionados à aceleração do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde, estratificou as 18 regiões de saúde do Estado da seguinte forma: em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade;
- h) as informações do mapa de risco da SES-GO (semana 2), indicando que 17 (dezessete) regiões de saúde do Estado estão classificadas em situação de calamidade;
- i) a adoção de medidas restritivas, por parte de alguns municípios goianos, no sentido de restringir as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas;
- j) as informações constantes do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que retratam o colapso na ocupação de leitos de UTI na rede pública estadual (95,74%) e na capital (97,54%);

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende os prazos processuais nos feitos que tramitam em meio físico, em toda Seção Judiciária do Estado de Goiás, pelo prazo de 07 (sete) dias, contados a partir de 1º de março de 2021.

Parágrafo único. Ficam suspensos os atendimentos presenciais e respectivos agendamentos, pelo prazo definido no *caput* do presente artigo.

Art. 2º. O acesso aos prédios da Justiça Federal, por servidores, prestadores de serviço, estagiários e colaboradores será autorizado, excepcionalmente, para a realização de serviço essencial definido no art. 2º, §2º, da Resolução Presi – 9985909, que seja inadiável e não possa ser realizado por teletrabalho, observadas as recomendações constantes dos §§ 3º e 4º, do art. 2º, da citada Resolução.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de cada magistrado, diretor de Subseção Judiciária, disciplinar, caso julgue necessário, diante das particularidades locais, o acesso ao Fórum da respectiva unidade jurisdicional.

Art. 3º. Suspender a distribuição de mandados ordinários, físicos e eletrônicos, pelo prazo definido no artigo 1º, excetuados os casos urgentes.

Parágrafo único. Caberá ao magistrado emissor do mandado a indicação de ser o mesmo urgente, para os fins indicados no *caput* do presente artigo.

Art. 4º. Competirá ao Diretor da Secretaria Administrativa da SJGO a adoção das providências necessárias, junto aos gestores dos contratos de prestação de serviços, visando a redução da presença de terceirizados nas unidades jurisdicionais e administrativas, preservadas as obrigações convencionadas com as empresas contratadas, mantendo-se a força de trabalho nas atividades essenciais na Seção Judiciária de Goiás.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro, em conformidade com as diretrizes delineadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Art. 7º. A presente Portaria deverá ser submetida à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, para conhecimento e providências eventualmente necessárias, nos termos do §1º do art. 2º da Resolução Presi - 10235089.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 01/03/2021, às 13:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12445335** e o código CRC **69902FB8**.